



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

Processo nº 21605/2020

Termo de Fomento que celebram entre si estabelecem o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** para execução das ações/programa/projeto de atendimento a pessoas com deficiência intelectual.

Aos quatro dias do mês de março de 2021, o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROGERIO LUCIANO PACHECO**, doravante denominado **MUNICIPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 83.076.232/0001-50, com sede na Rua Anita Garibaldi, 1298, Bairro Vista Alegre, Concórdia – SC, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **MAURO KROHN** inscrito no CPF sob nº 006.798.619-63, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 6.183 de 06 de abril de 2017, conforme procedimentos documentados no processo administrativo nº 21605/2020, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações e Decreto Municipal nº 6.183 de 06 de abril de 2017, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a execução de ações para pessoas com deficiência intelectual, através do repasse financeiro, para o **PARTÍCIPE**, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.
- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
 - j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;
 - k) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
 - l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
 - m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
 - n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
 - o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Concórdia para responder à ação;
 - p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
 - q) deverá realizar o atendimento e o acompanhamento de forma gratuita às pessoas com deficiência intelectual e suas famílias de todas as idades que vivenciem situações de vulnerabilidade social e/ou fragilização de vínculos familiares e sociais, com prioridade para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e família beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF;
 - r) ter em seu quadro de recursos humanos equipe técnica multidisciplinar, sendo necessário no mínimo um profissional de nível superior responsável pelo projeto e demais profissionais de nível superior, médio e ensino fundamental com qualificação específica para a execução do objeto;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- s) o serviço deverá funcionar no mínimo 20 horas semanais, realizando planejamento conforme orientações técnicas em conjunto com os usuários e suas famílias e/ou cuidadores e delineando no Plano de Acompanhamento Familiar e/ou Plano de Desenvolvimento do Usuário e outros instrumentos técnicos;
- t) possuir banco de dados dos usuários atendidos no serviço;
- u) apresentar a cada três meses o relatório de execução do objeto;
- v) prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao término da vigência da parceria.

III – Ao PARTÍCIPE é vedada:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE para execução do objeto será conforme o número de atendimentos realizados, onde será pago em parcela única no primeiro mês de execução o valor de R\$ R\$208.000,00 (duzentos e oito mil reais), podendo chegar a um total de R\$208.000,00 (duzentos e oito mil reais), até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura do Termo de Fomento.

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária nº 0008.0244.0046.2035 – Vínculo 3335000000000000 – Código Reduzido 135.

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta corrente nº 64337-8, agência 0410-3, do Banco do Brasil, em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – relatório de Atendimento das metas pactuadas para a parceria;
- III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV – original e cópia do extrato da conta bancária específica;
- V – originais e cópias das notas fiscais, folhas de pagamento e RPCI – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual;
- VI – relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pela Administração Pública;
- VII – quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);
- VIII – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pelo PARTÍCIPE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- IX – relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 1º Os formulários para o atendimento dos incisos II e VI são padronizados pela Administração Pública.

§ 2º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 4º O gestor do termo de Fomento deverá considerar, ainda em sua análise:



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 5º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

§ 6º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela OSC em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 7º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficial o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

§ 2º Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 3º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

§ 4º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Concórdia, observando o disposto na Constituição Federal nos arts. 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, na *internet*, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O Presidente do PARTÍCIPE, senhor MAURO KROHN, divorciado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob nº 006.798.619-63 e no RG sob nº 4.319-044, domiciliado à Rua Tereza Bósio Lazzarin, Bairro Poente do Sol, na cidade de Concórdia, assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

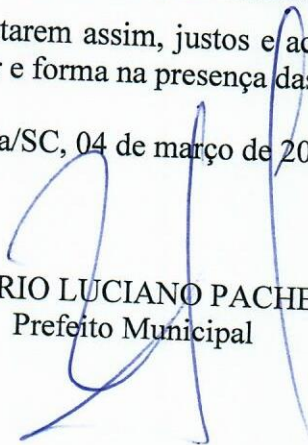
Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Concórdia/SC, 04 de março de 2021.


ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal


MAURO KROHN
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais - APAE

Testemunhas:

1.
Nome:

CPF: 
730351819-34

2.
Nome:

CPF: 
386031799-72

2



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Rua Anita Garibaldi, 1298
Bairro Vista Alegre
CEP 89701-090
Concórdia - Santa Catarina

MANTENEDORA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CNPJ 83.076.232/0001-50 - Fundada em 06/12/73

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.305 de 17/03/1975

Estadual pela Lei nº 5.100 de 20/06/1975 - Federal pelo Decreto nº 96.143 de 08/06/88

Fone: (49) 3442-0266
3442-2730 - 3442-0922

Fax: (49) 3444-7708

recantoazul.apae@yahoo.com.br
apae.concordia@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE



PLANO DE TRABALHO



CONCÓRDIA (SC)

1. Identificação do Proponente

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Concórdia – APAE CNPJ: 83.076.232/0001-50

Endereço: Rua Anita Garibaldi – 1298 Bairro: Vista Alegre

CEP: 89701-090 Município: Concórdia UF: SC

Telefone: (49) 3442-2730 E-mail: apae.concordia@yahoo.com.br Fax: ----

Conta corrente 64337-8 Banco Agência 0410-3 Praça de Pagamento Banco do Brasil

Objetivos sociais da entidade: "Possibilitar o desenvolvimento humano, conforme suas características ou especificidades de acordo com a proposta de elaboração conceitual, que cria Zonas de Desenvolvimento Proximal, nos princípios da cooperação, da gratuidade e da generosidade, com vistas à construção de um processo cultural civilizatório, que acima de tudo contemple a inserção social de todos".

Nome do Presidente/Responsável pela Entidade: Mauro Krohn

CPF: 006.798.619-63 RG: 4.319.044 Profissão: Técnico Agrícola Estado Civil: Divorciado

Endereço: Rua Tereza Bósio Lazzarin Bairro: Poente do Sol

CEP: 89709-472 Município: Concórdia UF: SC

Telefone: (49) 99971-0977 E-mail: mauroseara@yahoo.com.br Fax: ----

Nome do Presidente/Responsável Técnico pelo Projeto: Vania Fernandes Da Silva

CPF: 058.374.789-22 RG: 4.654.513 Profissão: Assistente Social Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Fátima Cadorin. N.º 171 Bairro: Da Gruta. Lot. Vila Nostra

CEP: 89705-264 Município: Concórdia UF: SC

Telefone: (49) 98893-5858 E-mail: assistenciasocial.apae@hotmail.com Fax: ----

2. Identificação do Projeto/Programa/Serviço/Benefício

Título: Atividades no Âmbito Dos Direitos Humanos para Pessoas com Deficiência Intelectual.

Local onde será executado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Concórdia – APAE

Vigência programada (início e término do projeto): Março de 2021 a Dezembro de 2021.

Metas: Garantir a oferta de atividades no Âmbito Dos Direitos Humanos para Pessoas com Deficiência Intelectual, visando a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária, bem como, a defesa e a garantia de direitos para pessoas com deficiência.

Objeto: Atividades no Âmbito Dos Direitos Humanos para Pessoas com Deficiência Intelectual, visando a emancipação, autonomia e melhor qualidade de vida dos usuários.

3. Justificativa

A entidade tem como missão promover e articular ações de defesa e garantia de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, direcionados à melhora da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e igualitária.

A criança e adolescente com deficiência intelectual também têm direitos, assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que buscam contemplar suas necessidades, com o objetivo de diminuir a exclusão social e o preconceito. O projeto busca prevenir o rompimento dos vínculos familiares e sociais dos usuários, além de promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, a promoção da integração desta, na vida comunitária e assessorar a defesa e garantia de direitos. Este projeto irá contribuir para a promoção ao acesso das pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda rede Socioassistencial (educação, trabalho, saúde, transporte especial, serviços setoriais, e de defesa dos direitos, programas especializados de habilitação e reabilitação), desenvolvendo ações extensivas aos familiares; de apoio, informação, orientação e encaminhamento, visando uma melhor qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão da vida social. Cabe salientar que o projeto supracitado será realizado exclusivamente para pessoas com deficiência do município de Concórdia no qual possuem vínculo com a instituição. Ressalta-se que nas ações de Passe Livre Intermunicipal e CipTEA

FLSNº
239

a instituição devera atender toda área de abrangência de sua CRE, não se restringindo apenas aos seus usuários com vínculo a instituição.

Considerando, as atividades da Resolução nº 27/2011, onde a APAE de Concórdia atua mais diretamente na promoção da atividade 5, conforme segue:

Atividade 5: Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos e como Objetivos: a) fortalecer o protagonismo dos usuários na defesa dos seus direitos de cidadania; b) acessar /promover os direitos de cidadania já estabelecidos.

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social. Dentro desta, destacam-se:

Art. 2º. Definir que habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária "é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade".

§3º A Defesa e Garantia de Direitos deve se concretizar todos os serviços ofertados, na execução de programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.

Ressalta-se que para a oferta do programa supracitado a entidade necessita disponibilizar de recursos humanos, material de consumo e de Terceiros. Sendo assim, menciona-se a importância da celebração do Termo de colaboração entre APAE e Secretária Da Assistência Social (SEASC), tendo em vista, que se faz necessário o Município participar de forma integral, realizando o repasse de recursos financeiros para o exercício de 2021.

Não fossem os serviços prestados pela entidade, não haveria outra forma de atender os usuários com qualidade e estes não teriam o suporte necessário e, não fosse o aporte público, não se disporia de condições para favorecer esse programa à população. Logo, a não assinatura do termo de colaboração levaria à desassistência dos usuários com deficiência.

Por tanto, é de extrema importância aprovação, pois com a manutenção dos trabalhadores e gastos mencionados neste plano de trabalho, será possível manter os atendimentos e dessa forma estimular a independência, as atividades de vida diária e prática, desenvolver autonomia, melhorando a qualidade de vida e empoderamento dos usuários com deficiência e de suas famílias.

4. Diagnóstico

A APAE foi fundada no dia 06 de dezembro de 1973, neste ano, a Prefeitura Municipal de Concórdia, na gestão do Sr. Neudi Primo Massolini, doou o terreno para a construção das dependências da APAE, uma área de cinco mil metros quadrados. No dia 05 de outubro de 1978 foi inaugurada a sede própria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Concórdia, localizada no Bairro Vista Alegre. A APAE é mantenedora da Escola Especial Recanto Azul, sendo mantida com recursos advindos de termos de Fomento firmados com a Saúde (SUS), Assistência Social (FMAS), projetos e doações da comunidade.

Os 197 usuários atendidos são distribuídos em turmas, participam de diversas atividades recreativas, de lazer e ocupacionais, tais como:

- Atividades esportivas (treino de bocha, judô, atletismo, academia de ginástica);
- Atividades artísticas e culturais (artes, dança, teatro, brinquedoteca, informática);
- Atendimentos clínicos reabilitatórios (Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Hidroterapia, Equoterapia, PediaSuit e Psicologia);
- Ações no âmbito da política da assistência social (assistente social e psicóloga).

Vale ressaltar que os usuários frequentam a instituição por um período

de 04 horas diárias, salvo os que frequentam a oficina Proal - artesanato em madeira, pois nesta os usuários são atendidos no período integral (matutino e vespertino), porém não almoçam na instituição. Aos usuários, é disponibilizado lanche em cada período, produzido por profissionais contratadas pela instituição. A APAE Concórdia oferece de forma gratuita o transporte escolar adaptado para seus usuários, já que muitas famílias não têm condições de levar o usuário com transporte próprio. Além de motorista, contamos com auxiliar de motorista, indispensável para auxiliar na entrada e saída do transporte, pois, muitos usuários precisam de auxílio para a locomoção, além de cuidados durante o deslocamento, além de realizar o deslocamento dos usuários para as atividades recreativas, ocupacionais, de lazer e esportivas. Contamos também com cozinheira, auxiliar de cozinha, para preparar o lanche que é ofertado durante as atividades na entidade, servente para limpeza diária do espaço físico e equipe técnica responsável pela execução do projeto, assistente social e psicóloga.

Nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 a Instituição firmou termo de colaboração com a Secretária Da Assistência Social (SEASC), onde desenvolveu o programa mencionado, sendo que foi de grande valia para os usuários e famílias contempladas, pois, foram notáveis as habilidades e potencialidades adquiridas, visto que o público atendido pela instituição nesse programa é um público vulnerável, sem muitas perspectivas, necessitando assim de constante orientação, habilitação e reabilitação no que se refere ao âmbito dos direitos humanos.

5. Metas

Meta 1: Desenvolver ações de Habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária.

Meta 2: Defesa e garantia de direitos para pessoas com deficiência.

Observação; Cabe ressaltar que fica pactuada a realização de 15 ações mensais.

(As ações de cada meta estão especificadas no metodologia).

6. Metodologia

Período de início e término para execução do projeto: Fevereiro de 2021 a Dezembro de 2021. As metas e ações serão executadas pela equipe técnica composta por assistente social e psicóloga. Carga horária disponibilizada para o projeto: assistente social é 20 horas semanais e psicóloga é de 20 horas semanais. As metas e ações serão realizadas conforme demanda. Não sendo possível prever o número de atendimentos, atividades e ações e nem o dia que será executado cada atendimento, atividade ou ação, com precisão, pois, o público da política da assistência social é instável. Cabe salientar que são citadas 47 ações, porém, serão executadas 15 ações mensais. Ressalta-se ainda que as ações acontecessem conforme demanda.

Segue ações detalhadas em cada meta:

METAS	AÇÕES
1.0 Habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária	1.1- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência; 1.2 - Atendimento individual e acolhida; ~ 1.3- Atendimento familiar e acolhida; 1.4 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos (discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculo, soluções e alternativas para a resolução de problemas enfrentados, orientações quanto aos direitos da pessoa com deficiência, incentivo a ações inclusivas); 1.5- Grupo de famílias; 1.6- Grupo de usuários; 1.7- Atividades recreativas, ocupacionais e de lazer; 1.8 - Participação na Semana da Pessoa com Deficiência, comemorada em Agosto (comunitária);



	<p>1.9 - Assegurar o direito a participação em espaços sociais e comunitários (inclusão social) exemplo; apresentação do grupo de dança, atividade no cinema, biblioteca municipal, visitação em espaços culturais, empresas, entidades, entre outros;</p> <p>1.10 – Atividade com os usuários e suas famílias na entidade (ex: palestras, datas comemorativas, dia da família na APAE, entre outros.);</p> <p>1.11- Avaliação do PDU e outros instrumentais;</p> <p>1.12- Reuniões com familiares e usuários;</p> <p>1.13 - Elaboração de Relatórios de usuários e famílias e/ou Prontuários;</p> <p>1.14- Orientação Sociofamiliar;</p> <p>1.15- Acompanhamento e Registro dos encaminhamentos;</p> <p>1.16 - Participação dos usuários em atividades esportivas (atletismo e bocha);</p> <p>1.17 – Orientação para atividade de vida diária e prática;</p> <p>1.18 - Busca ativa;</p>
<p>2.0 Defesa e garantia de direitos para pessoas com deficiência.</p>	<p>2.1- Acesso ao Transporte Adaptado para os usuários atendidos;</p> <p>2.2- Oferta de lanche durante as atividades desenvolvidas com os usuários;</p> <p>2.3- Orientação para o mercado de trabalho;</p> <p>2.4 - Preparação ou encaminhamento para mercado de trabalho;</p> <p>2.5 – Orientação Social para o acesso do Benefício de Gratuidade de Transporte Rodoviário municipal de Passageiros (Hodierna);</p> <p>2.6- Elaboração de Parecer Psicológico para o acesso do Benefício de Gratuidade de Transporte Rodoviário municipal de Passageiros (Hodierna);</p>

- 2.7 – Orientação Social ao cuidador para o acesso ao direito à redução da carga horária de trabalho;
- 2.8 - Elaboração de Parecer Psicológico para o acesso ao direito à redução da carga horária de trabalho;
- 2.9 - Encaminhamento a rede e ao acesso a outras políticas públicas (saúde, educação, Assistência Social...);
- 2.10 - Encaminhamento para Cadastro Único (Cad Único)/ Encaminhamento Bolsa Família;
- 2.11 – Encaminhamento para acesso a Benefícios Eventuais nas políticas de assistência social;
- 2.12 – Garantia de direitos (concessão alimentos/ vestuário/ fralda e outros);
- 2.13- Orientação ao acesso do Passe Livre intermunicipal
- 2.14 - Concessão do Passe Livre intermunicipal
- 2.15 - Orientação para o passe livre interestadual;
- 2.16 -Notificação e encaminhamento nas situações de Violação de Direitos;
- 2.17 – Orientação Social para professor de apoio;
- 2.18 - Elaboração de Parecer Psicológico para professor de apoio;
- 2.19 - Recadastramento de Pensão Especial Estadual;
- 2.20 - Reuniões de Equipe (monitoramento e avaliação dos serviços);
- 2.21 - Reunião em rede;
- 2.22 - Planejamento e avaliação semanal;
- 2.23- Encaminhamento para Benefício de Prestação Continuada (no Site do INSS);
- 2.24- Orientação para Benefício de Prestação

<p>Continuada;</p> <p>2.25 - Acompanhamento do processo BPC (cumprimento de exigência, requerimento, acompanhamento do processo);</p> <p>2.26- Definição de fluxos de encaminhamentos e troca de informações com o serviço de referência;</p> <p>2.27 - Articulação com a Rede Socioassistencial ou com a Rede Intersetorial;</p> <p>2.28 – Orientação Social para a concessão da carteira TEA</p> <p>2.29 – Concessão carteira TEA.</p>
--

Justificativa

Conforme decreto do Estado e Município devido a pandemia COVID-19, segue suspensas atividades em grupo presenciais, a fim de evitar aglomerações, sendo assim será enviada atividades remotas via whatsapp, até a autorização para grupos presenciais. Ressalta-se que a equipe técnica está disponível, bem como possui plano de ação, com protocolo, visando todas as medidas de segurança para quando retornar os grupos presenciais.

Para as demais atividades a instituição possui protocolo com medidas de segurança, visando a segurança das profissionais, bem como dos usuários.

Ressalta-se ainda que a carga horária de alguns profissionais como o motorista, auxiliar de motorista, cozinheira, auxiliar de cozinha, auxiliar de limpeza e assistente administrativo, difere da carga horária da assistente social e da psicóloga, bem como da carga horária do serviço pactuado em virtude de que os usuários frequentam a instituição em períodos diferenciados, sendo que se faz necessário os profissionais supracitados em período integral para atender a demanda de todos os usuários.

7. Definição dos Indicadores

- O acompanhamento dos usuários e familiares no Serviço no domicílio deverá acontecer mensalmente até serem desligadas.
- Número de visitas domiciliares será comprovado através de lista com

assinatura do familiar no ato da visita ou quando inexistente justificado pelos técnicos.

- Grupo de usuários será comprovado com lista de chamada e registro fotográfico.
- Grupo de familiares será comprovado através de lista de presença e registro fotográfico.
- Para as demais atividades e atendimentos a comprovação se dará através de tabela de atividades realizadas, onde consta a data, o nome do usuário e a síntese do atendimento, bem como assinatura dos técnicos.
- Mensalmente será encaminhado relatório das ações realizadas.
- Será feito registro fotográfico das ações e atividades sempre que possível.

8. Especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como dos serviços a serem contratados, discriminando o custo de sua aquisição no mercado.

- Pagamento de Assistente Social – 20 horas semanais
- Pagamento Psicóloga - 20 horas semanais
- Pagamento Assistente Administrativo – 25 horas semanais
- Pagamento Motorista – 44 horas semanais
- Pagamento Cozinheira – 44 horas semanais
- Pagamento Auxiliar de Cozinha – 44 horas semanais
- Pagamento Auxiliar de Motorista – 44 horas semanais
- Pagamento Servente (limpeza) – 44 horas semanais
- Pagamento GPS, GFIP, DARF/PIS – IRRF
- Pagamento Combustível
- Pagamento Fatura de Energia Elétrica
- Pagamento Fatura de água
- Pagamento Fatura de Telefone
- Pagamento Alarmes
- Pagamento de Seguros
- Pagamento Honorários Contábeis - Contabilidade
- Pagamento Recarga de Toner
- Pagamento Argo Sistema
- Pagamento Folhas A4
- Pagamento coffee break para encontros com as famílias
- Pagamento lembrancinha dias das mães e dia dos pais para as famílias que participam do grupo
- Aquisição de materiais de limpeza
- Aquisição alimentos para o lanche dos usuários
- Aquisição de pneus
- Aquisição de materiais de expediente

9. Previsão de receitas e despesas

Receita: R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)

Despesas: R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)

10. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa	Especificações	Valor despendido
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	1 Assistente Social 1 Psicóloga 1 Assistente Administrativo 1 Motorista 1 Cozinheira 1 Auxiliar de Cozinha 1 Auxiliar de Motorista 1 Servente (limpeza) GPS, GFIP, DARF/PIS – IRRF	R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)
Serviços de Terceiros	Pagamento Combustível Pagamento Fatura de Energia Elétrica Pagamento Fatura de água Pagamento Fatura de Telefone Pagamento Alarmes Pagamento Honorários Contábeis Contabilidade Pagamento Recarga de Toner Pagamento Argo Sistema Pagamento Folhas A4 Pagamento Seguro Veículos Pagamento coffe break para encontros com as famílias Pagamento lembrancinha dias das mães e dia dos pais para as famílias que participam do grupo Aquisição de materiais de limpeza Aquisição alimentos para o lanche dos usuários Aquisição de pneus Aquisição de materiais de expediente	
Total R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)		

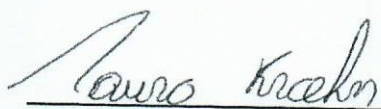
12

11. Cronograma físico de execução

Não é possível prever nesse momento quais ações e metas serão executadas em cada mês, ainda mais se tratando do público que é usuário da política de assistência social, pois, é um público instável, sendo assim podem ocorrer alterações todo mês. Fica pactuado que todo o mês serão executadas no mínimo 15 metas/ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência Intelectual no Âmbito Dos Direitos Humanos e Atividades de Defesa e Garantia de Direitos, conforme descritas no item – 5 – Metas do Plano de Trabalho.

12. Cronograma financeiro de desembolso

PARCELA ÚNICA NO VALOR DE R\$ 208.000,00, NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.


Mauro Krohn
Presidente APAE Concórdia


MAURO KROHN
Presidente - APAE Concórdia-SC

Aprovado em
04/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Jaime Estevão Bernardi
Secretário de Assistência Social
CPF: 386.031.799-72